INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O CONSÓRCIO CORPUS & MB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS COM BASE NA LEI FEDERAL 12.305/2010 E DECRETO MUNICIPAL 2.335/2015.

Concorrência nº 006/2022
Procedimento Licitatório nº 182/2022
Contrato nº 097/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO CORPUS & MB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.118.317/0001-68, com sede na Avenida Pacífico Moneda, nº 85, bairro: Vargeão, CEP 13.914-552, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, formado pela empresa líder do Consórcio **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0008-36, com sede na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar – Conjuntos 1501 – Centro Empresarial Araguaia - Bairro: Tamboré, CEP 06455-906, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Diretor Sr. **Ricardo Gonçalves Valente**, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.057.278-93, com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar – Conjuntos 1501, 1502 e 1510 a 1514 – Centro Empresarial Araguaia - Bairro: Tamboré, CEP 06455-906, no Município de Barueri, Estado de São Paulo e por sua Diretora Sra. **Cristina Maria Valente Atchabahian,** casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de identidade RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 119.312.718-10, com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar – Conjuntos 1501, 1502 e 1510 a 1514 – Centro Empresarial Araguaia - Bairro: Tamboré, CEP 06455-906, no Município de Barueri, Estado de São Paulo e pela empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.126.468/0001-27, com sede na Avenida José Cesar de Oliveira, nº 181 – Conjunto 308 - Bairro: Vila Leopoldina, CEP 05317-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Diretor Sr. **Maurício Sturlini Bisordi,** casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.208.568-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 135.095.348-24, com endereço comercial na Avenida José Cesar de Oliveira, nº 181 – Conjunto 308 - Bairro: Vila Leopoldina, CEP 05317-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que também subscrevem, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

1.0 OBJETO:
1.1 Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015, conforme abaixo e demais informações constantes no Anexo I do edital.

Lote 02: TRIAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E MADEIRA (ENTRE OUTROS)

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
a) Concorrência nº 006/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 182/2022;
c) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
3.1. Este contrato vigerá por 12 meses contados de sua assinatura, conforme cláusulas abaixo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

3.1.1. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da Proposta de Preços poderão ser reajustados nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da assinatura deste contrato. Índice IPCA.

3.1.2. A implantação da área de triagem será dada mediante ordem de serviços emitida pela Secretaria de Obras e Serviços, para os quais a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviço para implantação do processo. A **CONTRATADA**, recebida a Ordem de Serviço, deverá mobilizar seu pessoal e equipamentos, ajustando com a Fiscalização o fluxo do serviço a ser realizado.

3.1.3. A respeito de qualquer não concordância na entrega dos serviços, a **CONTRATANTE** ainda poderá, se disser respeito a especificação de serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.4. Todos os trâmites de circulação (recebimento e entrega) de documentos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão conter as assinaturas do preposto da **CONTRATADA** e do responsável pela Fiscalização da execução deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

3.1.5. A **CONTRATADA** poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados integralmente, não sendo fornecidos pela **CONTRATANTE** atestados para cada ordem de serviço emitida.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

3.2.1.1. Executar integralmente cada ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nas quantidades previstas, prazo de execução e todas as exigências técnicas e normas vigentes;

3.2.1.2. Deverá indicar responsável técnico para a execução dos serviços;

3.2.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, podendo a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à **CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 02 dias, bem como comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

3.2.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

3.2.3.1. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

3.2.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros, de forma a respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

3.2.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

3.2.6. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, e disposições deste Contrato, no prazo determinado.

3.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância a legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.9. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações/Orientações Técnicas indicadas nas Ordens de Serviço;

3.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em até 24 horas;

3.2.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

3.2.12. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Jaguariúna, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

3.2.14. Paralisar, por determinação da Prefeitura de Jaguariúna, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.15. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras ou Concessionárias de Serviços Públicos.

3.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

3.2.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

3.2.18. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

3.2.19. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

3.2.20. Manter os locais dos serviços sinalizados, sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

3.2.21. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor.

3.2.22. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho; NR 1 – Disposições gerais; NR 6 – Equipamentos de proteção individual; NR 12 – Máquinas e equipamentos.

3.2.23. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos, para a realização dos serviços em vias de difícil acesso, o mesmo deverá ser solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2.24. A gestão da execução do objeto deste Contrato caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a fiscalização da execução caberá ao Diretor do Departamento de Serviços Públicos, os quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2.24.1. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.2.25. Os fiscais designados pelo Prefeito terão livre acesso às dependências da **CONTRATADA** e aos locais de destinação dos resíduos.

3.2.26. Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas Ordens de Serviços.

3.2.27. As medições deverão ser apresentadas à fiscalização e por ela aprovadas, acompanhadas de relatórios identificando conforme especificação de cada lote: controle de pesagens e os locais de execução dos serviços, devendo ser apresentada até o segundo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

3.2.28. Por ocasião da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** **apresenta** os seguintes documentos:

- Licença de Operação, expedida pela CETESB, dos locais que será(ão) utilizado(s) para a disposição final dos resíduos referentes ao Item 3 Lote 02.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

- Caso a Licença de operação não esteja em nome da CONTRATADA, deverá esta apresentar, juntamente com a Licença de Operação, documento firmado com o titular da licença, que permita a disposição final e tratamento nos prazos e quantidades previstos no Edital e neste Contrato.

3.3. DA GARANTIA
3.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.1.1. A garantia prestada atende ao disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

3.1.2.. Não consta ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.1 **PREÇO:**
4.1 O preço global para a execução do objeto é de R$ 4.603.680,00 (quatro milhões seiscentos e três mil seiscentos e oitenta reais), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço acima referido poderá ser reajustado, com base no art. 40, XI e art. 55, III, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 As despesas desta Concorrência ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Nº 02 12 01 15.452.0024.2047 3.3.90.39.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. A cada 30 dias, conforme serviços executados e devidamente atestados através de medições e com anuência do fiscal e da gestora deste contrato, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para residuos@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelos fiscais e enviada ao responsável pela Secretaria de Obras e Serviços, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência nº 006/2022 e o número deste Contrato, bem como demais dados necessários, os quais serão informados pelos fiscais.

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

5.4. O pagamento será efetuado após a devida aprovação da medição pelo fiscal deste contrato e autorização do gestor da pasta.

5.4.1. O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.

5.5. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste contrato.

5.6. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na execução do objeto e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

5.7. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.8. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.9. Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da licitante, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, com o expresso consentimento da **CONTRATANTE.**

7.0 RESPONSABILIDADE:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** **obriga-se** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência n° 006/2022.

8.0 PENALIDADES:

8.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

8.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.2. - multa, nas seguintes situações:

8.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

8.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.

8.2. - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

8.4. - As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 8.1.2.

8.5. - A penalidade prevista na cláusula 8.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

8.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.0 RESCISÃO:

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93, em especial, com a superveniência de concessão dos serviços objetos do contrato.

9.3 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial, no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.3. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.4. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para licitadora ou para terceiros.

10.5. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

10.6. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

10.8 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE.**

10.9 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

10.10 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.0. TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

13.0 VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

13.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

14.0 - VALOR DO CONTRATO:

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 4.603.680,00 (quatro milhões seiscentos e três mil seiscentos e oitenta reais).**

15.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

15.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo IX**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.0 – FORO:

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

PELA CONTRATADA: CONSÓRCIO CORPUS & MB – CNPJ51.118.317/0001-68

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA – EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO
CNPJ 31.733.363/0008-36
Ricardo Gonçalves Valente
Diretor
RG 7.980.532-2
CPF 003.057.278-93

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA – EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO
CNPJ 31.733.363/0008-36
Cristina Maria Valente Atchabahian
Diretora
RG 11.110.980-2 SSP/SP
CPF 119.312.718-10

MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ 00.126.468/0001-27
Maurício Sturlini Bisordi
Diretor
RG 13.208.568-9 SSP/SP
CPF 135.095.348-24

Testemunhas:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: CONSÓRCIO CORPUS & MB – CNPJ 51.118.317/0001-68 – FORMADO PELA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA – CNPJ 31.733.363/0008-36 E EMPRESA MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ 00.126.468/0001-27
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 097/2023
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015 – Lote 02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.
Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 22 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 165.052.578-88

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pelo Contratado – Consórcio Corpus & MB – CNPJ 51.118.317/0001-68:

Empresa Líder do Consórcio – Corpus Saneamento e Obras Ltda

Nome: Ricardo Gonçalves Valente
Cargo: Diretor
CPF: 003.057.278-93
E-mail: licitacoes@corpus.com.br / sergio@corpus.com.br
Telefone: 11-4133-1350

Assinatura: _____

Nome: Cristina Maria Valente Atchabahian
Cargo: Diretora
CPF: 119.312.718-10
E-mail: licitacoes@corpus.com.br / sergio@corpus.com.br
Telefone: 11-4133-1350

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Empresa MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Nome: Maurício Sturlini Bisordi
Cargo: Diretor
CPF: 135.095.348-24
E-mail: mbengenharia@mbengenharia.com
Telefone: 11-3643-3640

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº ___/____

CONCORRÊNCIA Nº 006/2022
Procedimento Licitatório nº 182/2022
Contrato nº _____/____.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015 – Lote 02.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ\MF sob nº _____, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº** _____, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

_____
ASSINATURA DO FISCAL

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Sturlini Bisordi, Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0AC8-832F-9FBC-B3ED.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0AC8-832F-9FBC-B3ED ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AC8-832F-9FBC-B3ED

Hash do Documento

A0D771B825F2593DB37548E2DD8CD7E7F1E0453BC855DCF6A45F5592A5F9234F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

- Maurício Sturlini Bisordi (Signatário) - ***.095.348-** em 23/06/2023 16:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Mauricio Sturlini Bisordi
  Tipo: Certificado Digital
- Cristina Maria Valente Atchabahian (Signatário) - ***.312.718-** em 23/06/2023 15:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Gonçalves Valente (Signatário) - ***.057.278-** em 23/06/2023 15:13 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ricardo Goncalves Valente
  Tipo: Certificado Digital

CORPUS
Saneamento e Obras Ltda

MB
MB ENGENHARIA
E MEIO AMBIENTE

Jaguariúna/SP, 23 de junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Departamento de Licitações e Contratos
Sr. Renato Govinho
Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal
E-mail: juridico.pilardosul@gmail.com
Fones: (19) 3867-9825
Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP, CEP: 13910-027

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2023 – Processo Licitatório nº 182/2022
Encaminhamento da Via do Contrato Assinada na Forma Digital, Licença de Operação e Carta de Anuência

CARTA DE ENCAMINHAMENTO

CONSÓRCIO CORPUS & MB., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.118.317/0001-68, com sede na Avenida Pacífico Moneda, nº 85, Bairro Vargeão, município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.914-552, formado pela empresa líder, **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.733.363/0008-36 e a empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.126.468/0001-27, serve-se do presente, para neste ato, por intermédio dos representantes legais da empresa líder abaixo assinados, entregar a via do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, devidamente assinada pelos seus representantes legais, na forma digital, com Certificação Digital Certisign, bem como a **CARTA DE ANUÊNCIA**, firmada com a empresa **CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S/A.**, detentora **ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, acompanhada da Licença de Operação CETESB nº 36012561, válida até o dia 25/11/2025, concordando em receber e tratar dos resíduos referentes ao item 03 (Lote 02), nos prazos e quantidades previstos no Edital e no contrato de prestação de serviços em epígrafe, em atendimento ao **item 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 3.2.28 do contrato.**

Assim que concluídas as assinaturas por parte de V.Sas., solicitamos, por gentileza, o contato através dos e-mails: licitacoes@corpus.com.br, renata@corpus.com.br ou sergio@corpus.com.br, ou, ainda, através dos telefones: (11) 97214-8356 (Mauricio Zeurgo Rodgrs) ou (11) 96842-4059 (Renata do Carmo Volpatto).

É o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o codigo 4F0B-BAAF-B5CF-BE1C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o codigo 4F0B-BAAF-B5CF-BE1C.

CORPUS
Saneamento e Obras Ltda

MB
MB ENGENHARIA
E MEIO AMBIENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN
RICARDO GONÇALVES VALENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4F0B-BAAF-B5CF-BE1C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4F0B-BAAF-B5CF-BE1C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F0B-BAAF-B5CF-BE1C ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F0B-BAAF-B5CF-BE1C

Hash do Documento

ABD884C58BA5969B1116D85CDB6DB60ABA9953DF5324249E224D69298D33ADBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

- Cristina Maria Valente Atchabahian (Signatário) - ***.312.718-** em 23/06/2023 17:21 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Gonçalves Valente (Signatário) - ***.057.278-** em 23/06/2023 17:21 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ricardo Goncalves Valente
  Tipo: Certificado Digital

CSO Ambiental de Salto

Salto/SP, 23 de junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Departamento de Licitações e Contratos
Sr. Renato Govinho
Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal
E-mail: juridico.pilardosul@gmail.com
Fones: (19) 3867-9825
Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP, CEP: 13910-027

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2023 – Processo Licitatório nº 182/2022
Aterro de Resíduos Inertes e da Construção Civil – Carta de Anuência

CARTA DE ANUÊNCIA

CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S/A., com sede situada na Rua General Glicério, nº 1154, Vila Henrique, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13321-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.147.808/0001-76, Inscrição Estadual nº 600.175.491.119 e Inscrição Municipal nº 41015, serve-se do presente, para neste ato, **DECLARAR,** formal e expressamente, por intermédio dos seus representantes legais abaixo assinados, que possui **ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL,** situado na Estrada Municipal, SLT4 S/N, bairro Boa Vista, na cidade de Salto, estado de São Paulo, CEP nº 13328-261, devidamente licenciado pela CETESB, conforme pode-se observar na Licença de Operação nº 36012561, válida até o dia 25/11/2025, anexa a esta. **DECLARA**, ainda, que **ACEITA** receber e tratar os resíduos, nos prazos e quantidades previsos no **Edital da Concorrência Pública nº 06/2022- Processo Licitatório nº 182/2022 e no Contrato de prestação de serviços nº 097/2023 (Item 3 – LOTE 02),** firmado com o **CONSÓRCIO CORPUS & MB.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.118.317/0001-68, formado pela empresa Líder, **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.733.363/0008-36 e a empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.126.468/0001-27.

Atenciosamente,

CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S/A.
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN
RICARDO GONÇALVES VALENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2250-A235-DCB9-AEA7.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Maria Valente Atchabahian e Ricardo Goncalves Valente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2250-A235-DCB9-AEA7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2250-A235-DCB9-AEA7 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2250-A235-DCB9-AEA7

Hash do Documento

FEB3F62173486979CF59891D8388D39C0B4E50F3CEE4F51A0E2340DA37B027AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

- Cristina Maria Valente Atchabahian (Signatário) - ***.312.718-** em 23/06/2023 16:07 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Gonçalves Valente (Signatário) - ***.057.278-** em 23/06/2023 16:07 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ricardo Goncalves Valente
  Tipo: Certificado Digital

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 36/00280/16

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2025

N° 36012561
Versão: 01
Data: 27/03/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S.A.	**00.000.000/0000-00**
Logradouro	Cadastro na CETESB
ESTRADA MUNICIPAL	**600-100266-0**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
SLT42	**S/N**	**BOA VISTA**	**13328-261**	**SALTO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Aterros de resíduos inertes e da construção civil

Bacia Hidrográfica	UGRHI
13 - JUNDIAÍ	**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
47.445,52	**18,62**	**25.400,40**		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	**0**

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
25/11/2017	**36010020**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91641596	**Ar, Água, Solo, Ruído**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**

Esta licença de número 36012561 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2025

N° 36012561
Versão: 01
Data: 27/03/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Considerando que os resíduos da construção civil deverão ser destinados em conformidade com o artigo 10 da Resolução Conama 307/2002, o empreendimento deverá durante sua operação, atender aos requisitos estabelecidos na:
- Resolução CONAMA 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 e suas alterações.
- NBR 15112/04 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos volumosos - áreas de transbordo e triagem - diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15113/04 - Resíduos sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 15114/04 - Resíduos sólidos da Construção Civil - áreas de reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 15115/04 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - procedimentos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 13.896/97 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação (considerar e atender, principalmente as recomendações da Norma ABNT NBR 13.896:1997, quanto aos critérios hidrogeológicos).

02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

03. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser armazenados de forma adequada, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.

06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resoluçao Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em

08. Deverá ser realizado o monitoramento semestral das águas subterrâneas, as amostras deverão ser coletadas de acordo com o estabelecido pela Norma NBR - 15.847:2010 - Amostragem de Águas Subterrâneas em Poço de Monitoramento - Métodos de Purga.
Na execução do monitoramento das águas subterrâneas para o acompanhamento da operação da área, deverão ser considerados inicialmente os parâmetros e as substâncias relacionadas na tabela 1.
Tabela 1 - Listas de substâncias de interesse a serem considerados no monitoramento
Lista de parâmetros: pH (*); Bário; Condutividade elétrica (*); Cádmio; Temperatura (*); Chumbo; Oxigênio Dissolvido (*); Cobre; Eh; Cromo; COD - Carbono Orgânico Dissolvido; Ferro; COT - Carbono Orgânico Total; Manganês; N-Nitrato; Mercúrio; N-Amoniacal; Níquel; Cloreto; Zinco; Sulfato; VOCs; Alumínio; TPH; Arsênio; PAHs.
(*) - determinação em campo.

09. Durante a vida útil do empreendimento, visando à caracterização do impacto da atividade, os resultados dos parâmetros estabelecidos para amostragem, referentes a amostras coletadas à jusante do empreendimento, deverão ser comparados aos seguintes valores, pela ordem:
- Resultados de análises de amostras dos poços de monitoramento localizados à montante do empreendimento;
- Resultados de análises de amostragens coletadas anteriormente à operação do aterro; e
- Valores de referência de qualidade - VRQ estabelecidos pela CETESB
Caso os resultados analíticos indiquem a ocorrência de desconformidades, deverão ser adotados os

procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

10. Somente deverão ser recebidos no aterro resíduos sólidos inertes - Classe II B (rejeitos), de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - classificação, e ainda, resíduos da construção civil Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/02 triados previamente na fonte geradora. Não será permitido o recebimento, armazenamento, disposição ou triagem de qualquer outro tipo de resíduo no local.

11. Fica proibido o recebimento de materiais/resíduos que apresentem indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas. As informações sobre sites contaminados devem ser verificadas no endereço eletrônico: http://www.cetesb.sp.gov.br

12. Dar continuidade na Implantação e manter o sistema de drenagem de águas pluviais, provido de sistema de decantação e retenção de sólidos, de forma a garantir o adequado escoamento das águas e não causar arraste de solo.

13. A cota final do aterro não deverá exceder a cota do terreno natural existente antes da atividade minerária.

14. O recebimento de material de dragagem de rios e córregos deverá ser precedido de Parecer Técnico Favorável, solicitado pelo responsável pela obra e emitido pela CETESB, para cada obra de dragagem, conforme diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONAMA 344/2004 e SMA 39/2004.

15. Deverá ser mantido para o empreendimento, o registro de operação até o fim de sua vida útil, incluindo o período de pós-fechamento, contendo as seguintes informações:
I. Gerador, empresa transportadora, placa do veículo, descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de sua disposição;
II. Registro das análises efetuadas nos resíduos;
III. Registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas.
Qualquer que seja a utilização futura da área do aterro e mesmo no caso de qualquer transação (venda total ou parcial da área), o proprietário ou responsável pela área deverá manter esse registro.

16. Implantar e operar o empreendimento de acordo com os princípios previstos na Norma NBR 15.113, considerando que a utilização de aterros de Resíduos da Construção Civil - RCC "visa à reservação de materiais de forma segregada, possibilitando o uso futuro ou, ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área". Essa definição é corroborada no Inciso IX do Artigo 2º da Resolução CONAMA 448/2012, que alterou a Resolução CONAMA 307/2002, relativa aos "Aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros". Desta forma, a concepção dos aterros de inertes deve ser avaliada segundo essas diretrizes, não sendo adequada a formação de grandes maciços de resíduos, que não visem a possibilidade de utilização futura da área ou do material.

17. As fontes móveis utilizadas na operação do aterro, tais como, tratores, escavadeiras e outros equipamentos, deverão ser mantidos em adequadas condições de manutenção e operação, de forma a evitar a emissão de fumaça para a atmosfera e atender ao Artigo 31 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto

18. Implantar adequado sistema de operação do Aterro de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes, para garantir a disposição contínua dos resíduos, a fim de evitar o acúmulo destes e minimizar os impactos ambientais.

19. Deverá ser apresentado semestralmente à CETESB relatório de acompanhamento operacional do empreendimento, contendo os registros das quantidades de resíduos inertes dispostos mensalmente no aterro.

20. Deverá ser atendido o Plano de Inspeção, Operação e Manutenção de todo o sistema de disposição final de resíduos de construção civil, apresentado à CETESB em 11.11.2016, por ocasião do licenciamento.

21. Deverão ser adotadas as medidas de controle de poluição apresentadas à CETESB em 11.11.2016, por ocasião do licenciamento, com referência às emissões de material particulado oriundos do armazenamento de matéria prima e produtos e da movimentação de máquinas (tratores; caminhões e outros).

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2025

N° 36012561
Versão: 01
Data: 27/03/2023

RENOVAÇÃO

01. Este documento se refere à Renovação da Licença de Operação n.º 36010020 sendo válido para:
a.área construída de 18,62m²;
b.área de atividade ao ar livre: 25.400,40m²
b.disposição média diária de 169m³ de resíduos inertes da construção civil, de acordo com o projeto apresentado e analisado pela CETESB por ocasião da solicitação da Licença de Instalação;
c.utilização das operações e processos descritos na documentação de instrução do processo de licenciamento apresentada à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:

02. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga (ou sua dispensa) emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

03. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.

04. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

ENTIDADE